



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
CSACV/sp

AUDITORIA - ANÁLISE DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU PERTENCENTE À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. Após a análise da documentação encaminhada pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que abrangeu a obra de construção da Vara de Bataguassu, é de ser homologado o resultado da auditoria, com as recomendações técnicas indicadas pela CCAUD/CSJT, em atenção à Resolução CSJT 70/2010. No caso, as recomendações constantes do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria constituem orientações pautadas nos princípios que regem a Administração Pública, segundo os parâmetros estabelecidos em lei e nos normativos aplicáveis à matéria em exame, o que revela pertinência e adequação das propostas apresentadas, ensejando a sua homologação, com as recomendações a serem observadas pelo eg. Tribunal Regional em relação à limitação orçamentária, condicionado à expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal, bem como da publicação no portal eletrônico do TRT dos dados do projeto, nos termos da orientação desse Conselho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000** Interessado(a), em que é assunto e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.**

Firmado por assinatura digital em 19/05/2014 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

Tratam os autos da análise de projeto de construção da Vara do Trabalho de Bataguassu, pertencente à jurisdição do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS).

Os documentos apresentados pelo eg. Tribunal Regional, relativos ao projeto de construção, foram submetidos à análise técnica da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho - CCAUD/CSJT, a qual elaborou o Parecer Técnico Final, com indicativo de aprovação da obra, com recomendações.

Diante das informações prestadas pela CCAUD e considerando se tratar de obra em andamento, o Exmo. Conselheiro Presidente do CSJT, determinou a autuação deste feito em Procedimento de Auditoria e sua distribuição no âmbito deste Conselho.

Mediante o Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 005, de 31 de janeiro de 2014, comunicou-se à Presidência do eg. Tribunal do Trabalho da 24ª Região a decisão adotada pela Presidência deste Conselho, com pedido de encaminhamento dos e informações relativas ao cumprimento das determinações objeto do parecer técnico inicial.

O eg. TRT enviou os esclarecimentos técnicos da obra, com as justificativas de ação de cada sistema.

Após parecer final, os autos foram conclusos a este Relator, em face de distribuição originária.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

A Constituição Federal em seu artigo 111-A, § 2º, inciso II, confere ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para exercer "a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

Seguindo essa premissa constitucional, o Regimento Interno do CSJT ressalta, em seu art. 12, inciso IX, a competência do deste Plenário para "*apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades*". Mais adiante, a mesma norma regimental define o procedimento de Auditoria, como sendo o "instrumento de fiscalização" deste Conselho (art. 73).

Especificamente quanto à competência deste Conselho para proceder à análise de projetos de obras na esfera desta Justiça Especializada, cumpre registrar os termos do artigo 8º, *caput*, da Resolução CSJT n° 70/2012, que dispõe: "*Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*"

Conheço do presente feito, a teor do artigo 8º da Resolução CJST n° 70/2010 c/c os artigos 12, inciso IX, e 73 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Trata-se de análise de projeto de construção da Vara do Trabalho de Bataguassu (MS), pertencente à jurisdição do eg. Tribunal do Trabalho da 24ª Região.

Em cumprimento aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT n° 70/2010, os documentos encaminhados pelo eg. TRT da 24ª Região foram submetidos à análise da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, que entendeu pelo não atendimento aos critérios relativos aos custos, tendo opinado pela não autorização da execução da obra, com a recomendação ao TRT das seguintes medidas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **não autorização da execução da obra**, bem como recomendar ao TRT da 9ª Região a adoção das seguintes medidas:

a) Refazer o orçamento a fim de adequar a futura edificação aos referencias de custo previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3.5);

b) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2)

c) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010.

Oficiado, o eg. TRT enviou para análise nova documentação acerca da adequação dos custos da obra da Vara do Trabalho de Bataguassu – MS, em que se constatou pela Auditoria do CSJT, em relação à regularidade do terreno:

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno Foi enviada cópia da Lei Municipal n° 1.781, de 5/11/2010, que autoriza o poder executivo a doar uma área pertencente ao Município de Bataguassu à União, com destinação da construção da sede da Vara do Trabalho de Bataguassu (MT).

O Regional também enviou cópia da Portaria n°5, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aceitando a doação do imóvel sob a matrícula n° 7.495 do Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu.

Conclui-se então pela regularidade do item.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

O Regional apresentou estudo de viabilidade técnica, relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno.

Conclui-se pela regularidade do item

2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Regional apresentou cópia do carimbo de aprovação do projeto arquitetônico pela Prefeitura Municipal de Bataguassu (MS), de 11/6/2013.

O TRT também apresentou cópia do requerimento feito ao Corpo de Bombeiros para análise do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP.

Não obstante os entendimentos acima explanados, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Regional que somente inicie a execução da obra após a expedição do alvará de construção pela Prefeitura de Bataguassu(MS).

Quanto ao custo da obra, a análise feita pela Auditoria destacou:

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

d) As composições que, juntas, correspondem a 75%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?

e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

O TRT da 24^a Região se manifestou nos seguintes termos:

Conforme indicado na Tabela 1 (arquivo em Excel), verifica-se que na situação analisada do valor completo da obra (1.018.504,92), é possível se suprimir ou substituir por soluções de menor qualidade técnica e, conseqüentemente, de menor impacto financeiro, totalizando-se o valor de R\$858.197,27. Levando-se em conta que a demolição da estrutura de concreto armado existente não é situação típica em obras, sugere-se o abatimento do montante de R\$ 22.549,36 do valor total da obra, para fins de análise de adequação de custos, reduzindo-se para o total de R\$ 835.647,82.

Primeiramente, vale ressaltar que a análise desta CCAUD visa à aplicabilidade das normas já citadas e do princípio da economicidade (CF, art. 70). Cabe ao Regional, de acordo com o Anexo 1 da Resolução CSJT n° 130/2012, avaliar a real necessidade da aquisição pretendida para a escolha dos materiais a serem empregados em suas obras.

Passando-se à análise das supressões efetuadas pelo Regional em seu orçamento, observou-se a exclusão de itens que não são passíveis de anulação por serem obrigatórios em Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego (NR) ou Norma Brasileira aprovada pela ABNT (NBR). Por esse motivo, a supressão dos itens 01.12, 14.04, 15.14 e 15.15 (Tabela 1) foi desconsiderada.

Também foram desconsideradas as alterações efetuadas nos itens 14.02, 14.03 e 14.05 (Tabela 1) por alterarem a área equivalente ajustada previamente com o Regional

(...) omissis

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito do Conselho de Arquitetura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

e Urbanismo, como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

O TRT enviou cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária, concluindo-se então pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para o orçamento da obra, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 2 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

(...) omissis

Depreende-se da Tabela 2 que, do total de 1336 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 1123 itens (84,06%) da planilha orçamentária.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

No entanto, para os 209 itens da planilha orçamentária que não possuem correspondência com o SINAPI (15,64%), o Regional não apresentou a fonte de consulta/pesquisa. Tal ausência também foi apontada no Parecer da Unidade de Controle Interno do TRT.

Com relação aos itens que não constam no SINAPI, a análise ficou prejudicada em razão de não constar as cotações de preço nos autos, sendo que há apenas uma declaração de que os preços estão de acordo com o mercado. Solicitamos ao Núcleo de Manutenção e Projetos a anexação das cotações, mas em resposta este nos informou que solicitou os orçamentos à empresa contratada para a elaboração do projeto executivo e está aguardando o envio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

No “FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS” o Regional justificou a ausência da seguinte forma:

As outras fontes (pesquisa de mercado) estão anexadas ao processo e foram verificadas pela fiscalização conforme documentos (atas de reuniões e medições) anexados ao processo nº 2943/2013.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á de outros testes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para a análise foi elaborada curva ABC₂ do orçamento, a fim de se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações, por amostragem, dos seus custos unitários, as quais indicaram observância a esse sistema de custos.

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até novembro de 2013.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

(...) omissis

Por este método, em relação ao SINAPI, constatou-se que a obra apresenta valor do m² acima da média verificada em obras de varas que já tiveram parecer favorável pela aprovação (10%, maior).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra, poderia se ter um indício de que algo está errado com o empreendimento, pois o valor médio da etapa nas demais obras é de 20%.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação à própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos de varas do trabalho:

(...) omissis

Por este método, constatou-se que a obra prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Cobertura e Instalações elétricas e SPDA em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Entretanto, o Regional optou por suprimir R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais) da planilha orçamentária que correspondiam à infraestrutura para ar condicionado, restando apenas R\$ 1.788,48 (mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para instalação de ar condicionado e climatização. Informa-se também que os equipamentos de ar condicionado/climatização não constavam do orçamento original e não foram acrescentados ao orçamento ajustado apresentado pelo Tribunal Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo “método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra” – item seguinte 2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 1:

(...) omissis

Por este método, verifica-se que as etapas de Cobertura, Instalações elétricas e SPDA e Instalações contra incêndio apresentam custo por m² em patamar superior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

Ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 1, a obra de Bataguassu apresenta-se -17,9% abaixo do valor médio de obras de Varas do Trabalho consideradas razoáveis por esta CCAUD.

Entretanto, ressalta-se que os equipamentos de ar condicionado/climatização não constavam do orçamento original e não foram acrescidos ao orçamento ajustado apresentado pelo Tribunal Regional.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados alcançados são apresentados na Tabela

(...) omissis

Por este método, constata-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Bataguassu em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI se encontra 13% acima do valor considerado razoável pela CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado está 6% acima do valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

(...) omissis

O método do CUB ajustado indica a inexistência de custo elevado na obra analisada. 2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o CUB, o SINAPI também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 4:

(...) omissis

O método do SINAPI ajustado demonstra que inexistente indicativo de custo elevado na obra analisada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

Na Tabela 5 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

(...) omissis

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada na tabela 9 e compará-la com outras Varas do Trabalho que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra em análise não apresenta indícios de sobrepreço.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Bataguassu (MS) possui uma vara do trabalho, tendo em 2013 um total a julgar de 872 processos.

A Tabela 6 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

(...) omissis

Justificativas apresentadas pelo Regional:

1 – Secretaria: Espaço reservado ao Oficial de Justiça junto à Secretaria;

2 – OAB: Espaço ficou maior para manter o alinhamento da fachada e a sala de Advogados está junto com a OAB.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010.

Assim, considera-se atendido o item

O Parecer Técnico n° 06/2014, em reanálise dos custos do projeto, opinou pela autorização da execução da obra, com as seguintes recomendações:

a) Atentar para que a execução orçamentária da obra seja limitada ao valor orçamentário de R\$ 901.572,97;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

b) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); e

c) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010.

Nesse contexto, constatada a adequação satisfatória do projeto de construção da Vara do Trabalho de Bataguassu - MS, pertencentes à jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região às diretrizes das Resoluções CNJ n° 114/2010 e CSJT n° 70/2010, além do respeito aos preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, tem-se por atendidos os requisitos para a aprovação da obra por este c. Conselho, com as recomendações objeto do parecer técnico da CCAUD/CSJT.

Ante o exposto, homologa-se o resultado do Parecer Técnico Final n° 06/2014 da CCAUD/CSJT e aprova-se a construção do Vara do Trabalho de Bataguassu (MS). Oficie-se o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para ciência desta decisão.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o resultado do Parecer Técnico Final n° 06/2014 da CCAUD/CSJT, com a consequente aprovação do Projeto de construção da Vara do Trabalho de Bataguassu (MS), com as recomendações objeto do parecer. Oficie-se o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para ciência desta decisão.

Brasília, 25 de abril de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei n° 11.419/2006)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Firmado por assinatura digital em 19/05/2014 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-355-97.2014.5.90.0000

Conselheiro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000AAA8F65493DA.

Decisão disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 22/5/2014, sendo considerada publicada em 23/5/2014, nos termos da Lei 11.419/06.